



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e INTEGRIDADE PROFISSIONAL

Regras de boas práticas de
governança corporativa da
**COMPANHIA DOCAS DO
CEARA**

MISSÃO DA CDC

Promover o desenvolvimento sócio-econômico da região de sua influência, e em particular do Estado do Ceará, através do exercício da função de autoridade portuária e pela promoção das facilidades portuárias para as exportações e importações e o transporte marítimo de cabotagem de mercadorias e turismo.

Introdução

Artigo 1º - A Ética é constituída de exigências impostas pela sociedade, pelos deveres morais, pelas consequências de atos e reflete a responsabilidade para com a sociedade, com a Instituição e com o próprio empregado. O Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC reúne as diretrizes que devem ser observadas em cada ação profissional para atingir um padrão de conduta condizente com os preceitos da moral e postura ética.

Parágrafo único:

Os valores essenciais norteadores da conduta ética da CDC que contribuem para o aperfeiçoamento do profissionalismo e elevado padrão ético dos seus empregados são:

- I. Governança por excelência na prestação de serviços, comprometida com o respeito e a valorização do ser humano, do bem público e do meio ambiente;
- II. Exercício profissional responsável, agindo por padrões de integridade de caráter, retidão e honestidade;
- III. Preservação da lisura dos seus serviços e processos internos;
- IV. Resguardo da imagem institucional da CDC; e
- V. Busca de orientações na tomada de decisões em situações de conflito de interesses, e prevenção de atos de corrupção e fraude;

Artigo 2º - O compromisso com este Código de Conduta Ética e Integridade Profissional, de todos que trabalham e mantem qualquer relacionamento institucional, comercial ou de serviço com a CDC, visa proporcionar o elevado padrão de comportamento, que contribua efetivamente para a lisura e a transparência dos atos praticados na condução dos nossos negócios.

Parágrafo primeiro: São considerados partícipes desse compromisso: os membros do – Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria e empregados da CDC, estagiários, jovens aprendizes, assessores e cargos comissionados, prestadores de serviços terceirizados, parceiros de negócios, fornecedores, e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado a CDC.

Parágrafo segundo: Os representantes da União no Conselhos de Administração e Fiscal deverão guardar sigilo de informações privilegiadas relativas a ato ou fato relevante da CDC, aos quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua efetiva divulgação ao mercado.

Parágrafo terceiro: considera-se *Informação Privilegiada*, aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Governança Corporativa da CDC que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Parágrafo Quarto: Os agentes públicos ocupantes do cargo de Diretor deverão divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos.

Artigo 3º - A conduta dos agentes definidos no art. 2º, § 1º deste Código, será orientada pelo Decreto Nº 6.029, de 01/02/2007, pela Resolução Nº 10, de 29/09/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP) , pelo Decreto nº 1.171/94, pela Lei nº. 12.813 de 16/05/2013 (Conflito de Interesse), pela Resolução CGPAR .10 de maio 2016 e pelo Código de Conduta da Alta Administração, no que lhe for aplicável.



Capítulo II - Dos Princípios e Valores Fundamentais



⊕ **Artigo 4º** - Os agentes, sujeitos a este Código, devem valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios constitucionais:

Legalidade (respeito às leis); Impessoalidade (interesse público); Moralidade (respeito a valores e normas); Publicidade (prestar contas) e Eficiência (qualidade do trabalho), bem como os princípios de Honestidade, discrição, transparência, urbanidade, decoro, boa-fé e zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

Parágrafo único; Os agentes, sujeitos a este código, devem respeitar e valorizar a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos ao gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica, grau de escolaridade, repudiando toda forma discriminatória.



Capítulo III- Nas Relações com o Público



Artigo 5º - Os agentes da Companhia Docas do Ceará manterão o relacionamento com o público regido pelos seguintes padrões de conduta:

- I. respeito;
- II. equidade;
- III. cordialidade;
- IV. cortesia;
- V. agilidade;
- VI. presteza;
- VII. transparência;
- VIII. receptividade às sugestões e críticas;
- IX. confidencialidade e segurança de informações; e
- X. observância de princípios e normas pertinentes aos direitos do consumidor.



Capítulo IV - Nas Relações com Governos, Sociedade e Comunidade



Artigo 6º– Os agentes da CDC nortearão o relacionamento com o Poder Público pela discussão democrática e pelo estabelecimento de parcerias institucionais, objetivando a implementação de políticas, projetos e programas voltados para o desenvolvimento sustentável de sua área de atuação.

Artigo 7º - No relacionamento com as comunidades de sua área de atuação, bem como a sociedade em geral, os agentes da CDC valorizarão e apoiarão projetos que promovam o desenvolvimento sustentável e a justiça social, respeitando os valores culturais e históricos.

Artigo 8º - Os agentes da CDC reconhecerão a relevância do papel das associações e entidades de classe legalmente constituídas, e procurarão manter diálogo permanente com estas, assim como acompanharão e apoiarão as iniciativas e práticas dessas instituições que se coadunem com a missão da CDC.

Artigo 9º - Os agentes da CDC farão expressa referência a este Código de Conduta Ética e Integridade Profissional nas contratações de serviços, editais de concurso público, e aquisições em geral, para prévio conhecimento dos fornecedores e envolvidos nestes processos.



Capítulo IV - Nas Relações com Investidores e Acionistas



Artigo 10 – Os agentes da CDC pautarão as relações com arrendatários, investidores e acionistas nos princípios de governança universalmente aceitos e nos pressupostos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a gestão pública, visando à (o):

- I. transparência nas relações com o mercado, mediante a prestação de informações que possibilitem a avaliação do desempenho da Instituição;
- II. equidade de tratamento para os acionistas;
- III. conformidade com as leis, normas e regulamentos e exigência de seu cumprimento pelas contrapartes;
- IV. cumprimento da missão institucional; e
- V. continuidade dos negócios da Empresa no longo prazo, agregando valor aos seus serviços e a geração de resultados positivo.

Artigo 11 - As estratégias, objetivos e metas de gestão corporativa, assim como o Plano Master/PDZ do Porto e o Plano Orçamentário Anual, são planejados e avaliados pela Diretoria, observada a orientação geral dos negócios definida pelo Conselho de Administração em consonância com o Plano Master da Secretaria Nacional de Portos, vinculada ao Ministério do Transporte, Portos e Aviação Civil.



Capítulo V - Nas Relações com o Mercado e com os Concorrentes



Artigo 12 - A competitividade da Companhia Docas do Ceará é exercida pela busca da sua excelência na prestação dos seus serviços, de modo a promover a concorrência justa e leal e seguindo as legislações e normas aplicáveis.

Artigo 13 – Os agentes da CDC respeitarão seus concorrentes e estarão proibidos de divulgarem ou disseminarem, por qualquer meio e sob qualquer pretexto, conceito, comentário ou notícia que possa comprometer a imagem da empresa no mercado, concorrentes diretos ou não, ou prejudicá-las de alguma maneira, zelando pela proteção de informações.

Artigo 14 – Os agentes da CDC serão fortalecidos pela prática do relacionamento empresarial sério e honesto com seus concorrentes, buscando informações de maneira lícita, utilizando-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas.



Capítulo VI - Nas Relações com os Fornecedores e Outros Parceiros



Artigo 15 - Os agentes da CDC pautarão seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos constantes deste Código e pela valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

Artigo 16 - A seleção de fornecedores e prestadores de serviços será realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

Artigo 17 – Os agentes da CDC irão requerer o respeito pelos princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste código de conduta, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, e enquanto perdurar a relação contratual.

Artigo 18 - Os agentes da CDC se comprometerão nas relações de trabalho a:

- I - cumprir as leis, as normas e as políticas de desenvolvimento humano instituídas, estimulando a convivência harmônica, a cidadania, o espírito de equipe, honestidade e a solidariedade no ambiente de trabalho;
- II - estimular ações de responsabilidade socioambiental;
- III – otimizar o fluxo de informações necessárias à excelência de procedimentos no ambiente de trabalho;
- IV – repudiar, coibir e punir qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, moral ou psicológico;
- V – Proporcionar e democratizar as oportunidades de ascensão profissional, mediante critérios claros de acesso a treinamentos, avaliações de desempenho e suprimento de cargos e funções, assegurando aos empregados lisura e transparência em todos os processos desta natureza;
- VI – Oferecer ambiente de trabalho seguro e saudável, primando pela qualidade de vida dos empregados;
- VII - disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação efetivos, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias;
- VIII - prover garantias institucionais quanto ao sigilo, à reserva de informações dos processos e à identidade de colaboradores envolvidos em denúncias, objetivando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
- e
- IX – assegurar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, priorizando-a como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas.

Artigo 19 - Os membros dos conselhos, diretores, assessores, comissionados e demais empregados da Companhia Docas do Ceará se comprometerão a:

- I – cumprir a missão institucional;
- II – observar este Código de Conduta e as normas internas a ele relacionadas;
- III – manter sigilo sobre assuntos de interesse da Instituição, inclusive relacionados aos seus clientes, concorrentes e acionistas, não devendo divulgá-los, sob qualquer pretexto, salvo se autorizados;
- IV – agir de acordo com os princípios e valores éticos definidos neste Código, escolhendo sempre, diante de mais de uma opção, a melhor para a CDC e para a sociedade;
- V – submeter previamente à área técnica responsável solicitação para elaboração de projeto de pesquisa e publicação de trabalho autoral no qual sejam utilizadas informações da CDC, públicas ou internas;
- VI – primar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais à sua disposição, utilizando-os unicamente para trabalhos de interesse da CDC;
- VII – cuidar da integridade dos recursos patrimoniais e financeiros de terceiros que estejam sob a guarda ou estejam sendo administrados pela CDC;
- VIII – contribuir e zelar para a boa imagem da CDC, dentro e fora do ambiente de trabalho;
- IX – abster-se em decisões que envolvam interesses pessoais ou relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até 2º grau;



Capítulo VII - Nas Relações de Trabalho



- X – privar-se de obter proveito de cargo, função ou de informações, em benefício próprio ou de terceiros;
- XI – abster-se de adotar procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja físico, moral ou psicológico;
- XII – comunicar às áreas competentes pressão ou assédio de qualquer pessoa cujo interesse conflite com os da CDC;
- XIII – contribuir para manutenção de ambiente de trabalho saudável baseado em respeito, solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol da CDC;
- XIV – exercer suas atividades com profissionalismo, contribuindo para a excelência dos serviços prestados pela CDC;
- XV – consultar a Comissão de Ética, em caso de dúvida, sobre situação passível de infringir este Código; e
- XVI – comunicar à Comissão de Ética ocorrências de descumprimento deste Código.

Artigo 20. O agente da CDC não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si no cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia imediata e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

Parágrafo Segundo: Para fins deste Código, não caracteriza presente:

- I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e
- III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.

Artigo 21. Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido ao agente aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo ser adotado o mesmo procedimento previsto no parágrafo 1º. do art. 20.

Artigo 22. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da CDC:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela CDC.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Artigo. 23. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da CDC:

I - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pelo órgão de controle interno do Governo Federal:

- a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Parágrafo Primeiro: As consultas sobre Conflito de Interesse deverão ser comunicadas por escrito à Comissão de Ética Pública ou à Coordenadoria de Recursos Humanos (CODREH) da CDC, conforme o caso, a exemplo do exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

Parágrafo Segundo: As Consultas formulados a CODREH que suscitem potencial conflito de interesse entre a atividade pública e a atividade privada do agente deverão ser informadas ao interessado e à Controladoria-Geral da União.

Artigo 24. Ao agente é permitido aceitar brindes.

Parágrafo Primeiro: Entendem-se como brindes, os objetos que:

- I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, doação, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e
- III - sejam de caráter geral, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

Parágrafo Segundo: O agente não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem da Companhia Docas do Ceará e de seus agentes no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro: A participação do agente público em redes sociais não deve, de forma deliberada, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem da Companhia Docas do Ceará e de seus agentes públicos.

Artigo 25 – São infrações disciplinares passíveis de sanção, além de outras não exemplificadas que conflitem com os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude:

- I – utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;
- II – utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade da CDC e da relação com seus clientes, sem expressa autorização do respectivo proprietário;
- III – prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da CDC ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;
- IV - praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;
- V – propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;
- VI – adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao empregado da CDC e demais membros dos conselhos;
- VII – prejudicar a reputação de outro empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso;
- VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;
- IX – fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da CDC;
- X – impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na CDC;
- XI – utilizar-se de empregado da CDC e demais membros dos conselhos subordinado ou de empresa contratada pela CDC, para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;

XII – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da CDC;

XIII – prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

XIV – defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da CDC;

XV – manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da CDC;

XVI – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro empregado da CDC e demais membros dos conselhos;

XVII – promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro empregado da CDC e demais membros dos conselhos;

XVIII – manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

XIX – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da CDC, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XX – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da CDC;

XXI – invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da CDC;

XXII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da CDC, sem autorização;

XXIII – denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro empregado ou empregado da CDC e demais membros dos conselhos ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;

XXIV – utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular; e

XXV – praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física.

Parágrafo Único: O agente que praticar os atos previstos nos arts. 22 e 23 deste Código incorrerá em Improbidade Administrativa, na forma do art 11 da lei nº 8.429/1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 da lei nº 12.813/2013.

Artigo 26 - São, ainda, Infrações Disciplinares passíveis de sanção, as inobservâncias das diretrizes previstas neste artigo acerca da participação em eventos e atividades custeadas por terceiros:

§1º. As despesas relacionadas à participação de empregado ou qualquer comissionado, e demais membros de conselho ou agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela CDC.

§2º. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do empregado da CDC e demais membros dos conselhos, vedado o recebimento de remuneração.

§3º. Quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com suas funções institucionais, o empregado da CDC e demais membros dos conselhos poderá aceitar convites para jantares, almoços, cafés da manhã e atividades de natureza similar, custeados por terceiros, desde que as atividades não envolvam itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros, e que informe ao seu superior hierárquico, diretamente ou por meio dos canais adequados no âmbito da CDC.

§4º. É vedado ao empregado da CDC e demais membros dos conselhos aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, com exceção:

I - os casos em que o empregado da CDC e demais membros dos conselhos se encontrem no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de empregado da CDC e demais membros dos conselhos do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de empregado da CDC e demais membros dos conselhos, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;

IV - os convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder, desde que observado limite de valor fixado pela Comissão de Ética Pública.

§5º. O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Presidente da CDC, ou a outra instância ou autoridade por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§6º. Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética da CDC, para análise e orientação.

Artigo 27 – As sanções disciplinares previstas neste código são aquelas indicadas no Código de Ética da Alta Administração Pública (advertência e censura ética) no que couber a cada agente, podendo ser complementada com as sanções, a partir da **infração disciplinar apurada**.

Parágrafo primeiro: As sanções disciplinares consistem em:

I – Demissão por Justa Causa ou exoneração;

II - Suspensão administrativa;

III - Acordo de Conduta Profissional e Pessoal –ACCP;

Parágrafo segundo: Os procedimentos para a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior regem-se pelo disposto no Regulamento Interno de Pessoal da CDC.

Parágrafo terceiro: A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo.

IV – Censura ética.

Artigo 28 - A demissão por Justa Causa é aplicável nos casos de:

I – Aplicação, por três vezes de suspensão, e reincidência de qualquer ato infracionário;

II – Cometimento de infração grave que atente contra os valores da CDC e contra as legislações previstas no artigo 3º. desse código;

Artigo 29 – A Suspensão administrativa é aplicável nos caso de:

I– cometimento de qualquer infração definida nos artigos 25 e 26, caput, parágrafos e demais incisos;

Artigo 30 – A Censura ética será aplicada na forma educativa ao empregado que for submetido as condutas previstas nos artigos 20, 22 e 23.

Artigo 31 – O Acordo de Conduta Profissional e Pessoal – ACCP será aplicado a todos que após se submeter a investidura preliminar de apuração desvio de conduta ética e integridade profissional, que antes da abertura de processo de apuração, assinar o ACCP, ficando este comprometido ao cumprimento do acordo, e caso não satisfaça, a CE iniciará a abertura de processo disciplinar.

Parágrafo Único: A ACPP não poderá ser firmado em caso de reincidência.

Artigo 32 - À Comissão de Ética da CDC compete avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste código, bem como promover ações necessárias a sua divulgação no sentido de disseminar os mais elevados padrões de conduta ética dentro da empresa.

Artigo 33 - O funcionamento da Comissão de Ética é estabelecido em Regimento Interno aprovado pela própria Comissão.

Artigo 34 - Compete à Comissão de Ética analisar as ocorrências de descumprimento deste Código de Conduta e decidir pela abertura de processo de apuração ética ou pelo seu encaminhamento às áreas internas competentes.

Artigo 35 - A Comissão de Ética fica obrigada a preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

Parágrafo primeiro: como mecanismos de proteção para a preservação da integridade das pessoas que fizerem denúncias pelos canais de acesso à CE, não divulgará o nome de qualquer pessoa, até a conclusão do processo de apuração, evitando assim, qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizou o canal de denúncias. Qualquer pessoa poderá acessar e obter cópias de documentos constantes de procedimento de apuração de falta ética, desde que estejam concluídas a investigação e a deliberação da comissão de ética.

Parágrafo segundo: Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a CE, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida



Capítulo X – Da Gestão da Ética



Artigo 36 - O canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais será por meio direto à CE da CDC, ou por acesso ao email da CE, e pela OUVIDORIA, disponíveis no sítio eletrônico da CDC.

Parágrafo primeiro: A CDC adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia.

Parágrafo segundo: A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

Artigo 37 - A Comissão de Ética apreciará toda e qualquer sugestão de aprimoramento deste Código.

Artigo 38 - Cabe à Comissão de Ética:

- I. dirimir qualquer dúvida relacionada à aplicação deste Código, inclusive casos omissos; e
- II. propor à Diretoria da CDC modificações que julgar necessárias.

Artigo 39 - A Comissão de Ética da CDC é composta por 3 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, todos escolhidos entre os empregados do quadro permanente e em atividade na CDC.

§ 1º Os membros titulares e suplentes são designados pelo Presidente da CDC;

§ 2º Compete ao Presidente da CDC designar, dentre os componentes, o presidente da Comissão;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão é de 3 (três) anos, não coincidentes, permitida apenas uma recondução;

§4º A Comissão de Ética conta com uma Secretaria Executiva com a finalidade de contribuir para a elaboração e a execução do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material ao cumprimento das atribuições da Comissão;

§5º A atribuição de secretário-executivo é confiada a empregado do quadro permanente e em atividade na CDC, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Presidente da CDC;

§6º Fica vedado ao secretário-executivo ser membro da Comissão de Ética;

§ 7º Os membros da Comissão de Ética não são remunerados pelo exercício de suas atividades na Comissão e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prioritários, relevantes e consignados em registro funcional;

§ 8º A consignação em registro funcional pode ocorrer também para o secretário-executivo da Comissão de Ética e para aquelas pessoas que, a juízo de seus membros, tenham prestado relevante serviço à Comissão;

Artigo 40 - Este Código de Conduta Ética e Integridade Profissional entra em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo único: O presente Código de Conduta Ética e Integridade Profissional possui vigência por prazo indeterminado, e será revisado sempre que necessário.

Artigo 41 - Este Código de Conduta Ética e Integridade Profissional será divulgado no sítio eletrônico da CDC, e será motivo de treinamento periódico entre todos, no mínimo anual, envolvendo o Código de Conduta Ética e Integridade Profissional e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

Artigo 42 – O Agente Público ao assumir o cargo, emprego ou função gratificada na Companhia Docas do Ceará deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC consoante modelo constante do anexo 1 desse código.

- ⊕ A Comissão de Ética sempre estará aberta às sugestões que possam contribuir para aperfeiçoamento dos padrões éticos existentes.
- ⊕ As dúvidas, sugestões e/ou críticas deverão ser encaminhadas para o endereço: etica@docasdoceara.com.br



TERMO DE ADESÃO AO CODIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE PROFISSIONAL COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA CDC

Nome do Empregado:

Cargo/Função:

Matrícula:

Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente. Compreendo que o presente Código de Conduta Ética reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que meus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços prestado na CDC. Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética da CDC, ou Ouvidoria qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Fortaleza, de _____ de 20____.

Nome do Empregado/Assinatura